



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Municipal Nº 013/2021

Lei Municipal Nº.

Exmo. Senhor Presidente, Vossa Senhoria LUCINEI DO ROSÁRIO CANUTO.

Em anexo encaminho o Projeto de Lei Municipal Nº 013/2021

Sendo para o momento, subscrevo- me.

ARQUIWADO

Barra Longa 27 de abril de 2021.


FERNANDO JOSÉ CARNEIRO MAGALHÃES

Prefeito Municipal



Cláudio Leste



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

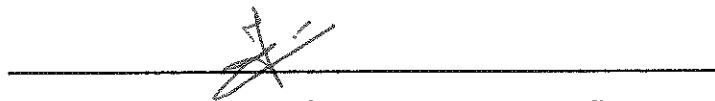
ESTADO DE MINAS GERAIS

-EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.

**Excelentíssimo Senhor Presidente, LUCINEI DO ROSÁRIO CANUTO,
Colenda Câmara Municipal,
Digníssimos Vereadores,**

Temos a honra de encaminhar o Projeto de Lei nº 013/2021, incluso, à apreciação dessa Douta Câmara Municipal, Projeto de Lei que visa autorização desta Casa para que a pessoas jurídicas ou cidadãos de Barra Longa que requererem nos termos da lei municipal 1.174 de 28 de novembro de dois mil e catorze a utilização de Trator, Motoniveladora, (Patrol), Pá Carregadeira, Retroescavadeira, Caminhão, possam, quando devidamente justificado, terem a opção de que este maquinário possa ser operado por profissionais capacitados tecnicamente contratados diretamente pelas requerentes e desde que fiquem responsáveis pelos encargos e todas as despesas funcionais decorrentes, sejam trabalhistas, previdenciárias, inclusive indenizações na área cível, caso ocorrer.

Assim, espera-se que seja o presente projeto de lei aprovado, em caráter de urgência, em deliberação extraordinária, em razão da urgência que ronda tal questão de saúde pública.


FERNANDO JOSÉ CARNEIRO MAGALHÃES

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO LEI MUNICIPAL Nº 019 DE 27 DE ABRIL DE 2021.

*"Altera o art. 1º da Lei Municipal 1174
de 28 de novembro de 2014 e dá
outras providências".*

O Prefeito Municipal de Barra Longa, FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica alterado a art. 1º da Lei 1174 de 28 de novembro de 2014 que passa a vigorar nos seguintes termos:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal em sua conveniência e oportunidade, quando interesse público prevalecer, autorizado, seja por servidor público municipal ou, excepcionalmente, através de profissional legalmente habilitado contratado diretamente pelos próprios requerentes usuários, prestar serviços particulares a estes quando demandarem a utilização do maquinário municipal, tipo:

I – Trator.

II – Motoniveladora (Patrol).

III- Pá Carregadeira.

IV – Retroescavadeira.

V – Caminhão.

§1º Para fins desta Lei considera-se serviços particulares:

- a) Limpeza de terreno.**
- b) Transporte de cascalho e areia.**
- c) Aterro.**
- d) Regularização de solo de acesso às propriedades.**
- e) Terraplanagem.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- f) Retirada de Transporte de entulho e afins.
- g) Demais serviços que possam ser prestados por estes equipamentos.

§2º Para fins desta lei considera exemplificativamente como situações excepcionais:

- a) Ocorrências danosas causadas pelo excesso de chuvas nas estradas vicinais do Município de Barra Longa que prejudiquem o trânsito de veículos, transporte de pessoas ou mercadorias e necessitem de rápida intervenção para evitar danos aos cidadãos e a produção pecuária, agrícola, especialmente agricultura familiar, sem prejuízo das demais atividades.
- b) Ocorrências que demandem, segundo estimativa do chefe do Departamento ou Secretaria do Município responsável pela cessão do maquinário, utilização de servidor municipal por tempo superior à sua carga horária diária.
- c) Quando a prestação do serviço deva ocorrer em sua maior parte, fora do perímetro urbano do município.

§3º Quando o Operador do Maquinário for contratado pelo usuário particular este deverá assinar um termo de responsabilidade:

- a) Se responsabilizando pelos encargos legais, sejam trabalhistas, fiscais, previdenciários, bem como que o operador contratado esteja legalmente habilitado para o exercício função.
- b) Se responsabilizando por indenizações cíveis ao operador particular do maquinário decorrentes da atividade para o qual fora contratado.
- c) Se responsabilizando por danos causados a terceiros, ainda que fortuitamente.
- d) Deverá constar no termo o estado mecânico atual do veículo emprestado e a responsabilização por eventuais danos a este."

Art. 2º Fica alterado o § 4º do Art. 2º da Lei 1174 de 28 de novembro de 2014, que passa a vigorar nos seguintes termos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

"§ 4º Os serviços não poderão ultrapassar 08 (oito) horas diárias por cidadão beneficiário, podendo ser renovado a pedido, respeitando-se o prazo mínimo de 30 (trinta) dias entre uma prestação e outra, exceto nas situações excepcionais previstas no Art. 1º, § 2º desta lei, quando poderá perdurar pelo tempo necessário a reparação da situação geradora da excepcionalidade, sem limitação de tempo para nova cessão.

Art. 3º Fica alterado o Art. 8º da Lei 1174 de 28 de novembro de 2014 que passa a vigorar nos seguintes termos:

"Art. 8º Fica também proibido o empréstimo, cessão de uso privado e operação por pessoa que não servidor público municipal dos maquinários municipais, exceto nas situações excepcionais previstas no Art. 1º § 2º desta lei."

Art. 4º Revogam as disposições em contrário.

Art.5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Barra Longa 27 de abril de 2021.


FERNANDO JOSÉ CARNEIRO MAGALHÃES

Prefeito Municipal